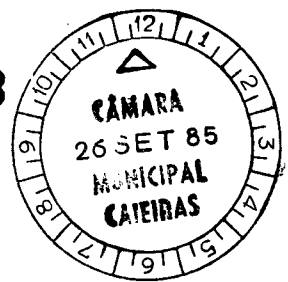




0848



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 5 3 6

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Submeto a Vossa Excelência e Dignos Pa-
res, o incluso Projeto de Lei que acrescenta o Parágrafo Único
ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984.

Tal propositura vem atender aos cons-
tantes reclamos da população e principalmente as indicações fei-
tas por essa Augusta Casa, objetivando dar maiores condições de
pagamento das contribuições de melhorias incidentes sobre os imó-
veis dos particulares.

Com isso, estamos propondo que todo o
débito tributário referente ao lançamento da contribuição de me-
lhoria seja saldado pelo particular em no mínimo 9 parcelas e no
máximo 30 parcelas sem qualquer correção, após o seu lançamento.

Do exposto, solicito a apreciação da
presente matéria em regime de urgência, conforme dispõe o § 1º,
do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 1816/85
(26 DE SETEMBRO DE 1.985)

Dispõe sobre: Acresce Parágrafo Único ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1984 e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

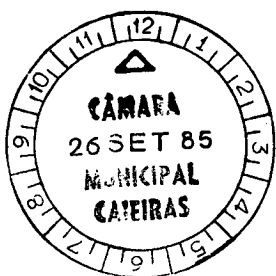
ARTIGO 1º - Fica acrescido ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1.984, um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO - Mantido o disposto no caput deste artigo, no que se refere ao valor mínimo da prestação, o número de prestações não poderá ser inferior a 9 (nove) e nem superior a 30 (trinta)."

ARTIGO 2º - As despesas com a presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de setembro de 1.985.

AS COMISSÕES: *Justiça,*
Finanças

S. S. em 09 10 1985

PRESIDENTE

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S. S. 22 10 1985

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS
E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1816/85.-.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre acréscimo de parágrafo único ao Artigo 6º da Lei nº 1600, de 21 de dezembro de 1984 e dando outras providências.

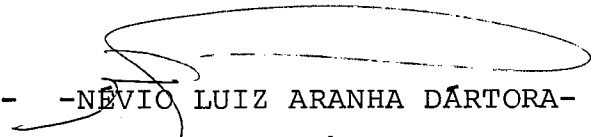
Analisando a propositura, constatamos / que a mesma não fere dispositivo legal vigente, podendo ser deliberada pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1816/85.-.

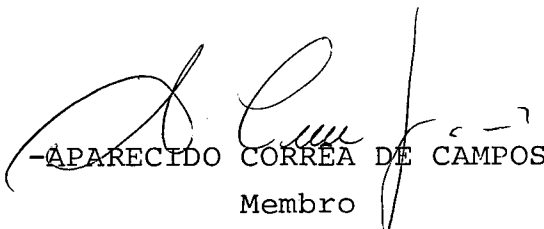
Caieiras, 21 de outubro de 1985.


-AFÊDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-

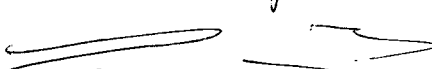
Membro


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-

Membro


-ANTÔNIO ROMERO POLLON-

Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-

Membro